



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 243
QUINTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 2014

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

Despachos

Acordo

Unidade de Saúde da Ilha do Pico

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional da Educação

Direção Regional da Cultura

Serviço de Desporto das Flores

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E TRANSPORTES

Direção Regional da Energia

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Despacho

SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Despacho

TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL DOS AÇORES, I.P.R.A.**

Despacho n.º 2472/2014 de 18 de Dezembro de 2014

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, e no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2006/A, de 6 de janeiro, 8/2008/A, de 31 de março, 17/2009/A, de 14 de outubro, e 34/2010/A, de 29 de dezembro, a Diretora do Departamento de Ação Social delega no Chefe de Divisão de Apoio às Respostas Sociais, Dr. Pedro Vasconcelos Raposo da Silva Lopes, no Chefe de Divisão de Ação Social de São Miguel Sul, Dr. Rui Miguel Gonçalves Santo, na Chefe de Divisão de Ação Social de São Miguel Norte, Dra. Maria Cristina Nunes Ruela Ramos Ferreira Pinto, no Chefe de Divisão de Ação Social da Terceira, Dr. Paulo Rafael Fonte Neves Morais Morgado, na Chefe de Divisão de Ação Social do Faial, Dra. Sandra Silveira e Silva, na coordenadora do Núcleo de Ação Social da Graciosa, Cristina Amélia Reis dos Santos e na coordenadora do Núcleo de Ação Social das Flores e Corvo, Isabel de Jesus Bento Fitas Medina, as seguintes competências, relativamente aos trabalhadores que se encontrem afetos às respetivas divisões e núcleos:

- a) Justificar ou injustificar faltas;
- b) Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
- c) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo.

A presente delegação de competências produz efeitos a partir do dia 16 de dezembro de 2014.

16 de dezembro de 2014 - A Diretora do Departamento de Ação Social, *Maria Isabel Correia Meneses de Simões*.

S.R. DA SAÚDE

Portaria n.º 1466/2014 de 18 de Dezembro de 2014

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores – Ponta Delgada, a importância de 4.500,00€ (QUATRO MIL E QUINHENTOS EUROS), destinada a compartilhar o “Programa Centro de Dia”, referente ao mês de dezembro, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de julho, e Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 06, Ação 3, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

11 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1467/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores – Ponta Delgada, a importância de 27.750,00€ (VINTE E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA EUROS), destinada a compartilhar o “Programa de Substituição Opiácea com Metadona”, referente ao mês de dezembro, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 06, Ação 3, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

11 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1468/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores – Ponta Delgada, a importância de 8.750,00€ (OITO MIL SETECENTOS E

**JORNAL OFICIAL**

CINQUENTA EUROS), destinada a comparticipar o “Programa Livres de Droga e de Acompanhamento Pós Tratamento”, referente ao mês de dezembro, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 06, Ação 3, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

11 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1469/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à Casa do Povo da Terra-Chã – Angra do Heroísmo, a importância de 2.125,00€ (DOIS MIL CENTO E VINTE E CINCO EUROS), destinada a comparticipar o “Programa Livres de Droga e de Acompanhamento Pós Tratamento”, denominado “Percursos”, referente ao mês de dezembro, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 06, Ação 3, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

11 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1470/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores – Ponta Delgada, a importância de 4.500,00€ (QUATRO MIL E QUINHENTOS EUROS), destinada a comparticipar o “Programa Centro de Dia”, referente ao mês de novembro, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de julho, e Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

**JORNAL OFICIAL**

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 06, Ação 3, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

11 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1471/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores – Ponta Delgada, a importância de 27.750,00€ (VINTE E SETE MIL SETECENTOS E CINQUENTA EUROS), destinada a comparticipar o “Programa de Substituição Opiácea com Metadona”, referente ao mês de novembro, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 06, Ação 3, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

11 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1472/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à Casa do Povo da Terra-Chã – Angra do Heroísmo, a importância de 11.100,00€ (ONZE MIL E CEM EUROS), destinada a comparticipar o “Programa de Substituição Opiácea com Metadona”, denominado “Percurso”, referente ao mês de novembro, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 06, Ação 3, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

11 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1473/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à ARRISCA – Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores – Ponta Delgada, a importância de 8.750,00€ (OITO MIL SETECENTOS E CINQUENTA EUROS), destinada a participar o “Programa Livres de Droga e de Acompanhamento Pós Tratamento”, referente ao mês de novembro, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 06, Ação 3, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

11 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1474/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à Casa do Povo da Terra-Chã – Angra do Heroísmo, a importância de 2.125,00€ (DOIS MIL CENTO E VINTE E CINCO EUROS), destinada a participar o “Programa Livres de Droga e de Acompanhamento Pós Tratamento”, denominado “Percursos”, referente ao mês de novembro, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 06, Ação 3, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

11 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1475/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 95 650,27€ (Noventa e Cinco Mil Seiscentos e Cinquenta Euros e Vinte Sete Cêntimos), correspondente ao investimento, efetuado pela Unidade de Saúde de Ilha do Pico, em equipamento.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 5 – Ação 3 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

10 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1476/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 40 568,40€ (Quarenta Mil Quinhentos e Sessenta e Oito Euros e Quarenta Cêntimos), correspondente ao investimento, efetuado pelo Hospital da Horta, EPE, em equipamento.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 5 – Ação 2 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

12 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1477/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 10 599,82€ (Dez Mil Quinhentos e Noventa e Nove Euros e Oitenta e Dois Cêntimos), correspondente à execução da Empreitada “Remodelação de Um Edifício em Unidade de Tratamento e Reabilitação Juvenil” e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 16 abril de 2013.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 2 – Ação 2) – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

12 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1478/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 5 319,72€ (Cinco Mil Trezentos e Dezanove Euros e Setenta e Dois Cêntimos), correspondente à execução da Empreitada do Novo Centro de Saúde de Ponta Delgada e de acordo com o estipulado no protocolo de cooperação, datado 20 dezembro de 2013.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 1 – Ação 1 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

9 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1479/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Transferir para o FUNDO REGIONAL DO EMPREGO – Ponta Delgada, a importância de 2.621,64€ (dois mil seiscientos e vinte e um euros e sessenta e quatro centimos), destinada a bolsas de estudo - curso de Medicina, referente aos meses de outubro a dezembro, atribuídas em conformidade com o estabelecido no Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2012/A, de 30 de abril, Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2012 de 31 de agosto e despacho n.º 2249/2014, de 17 de novembro, publicado no Jornal Oficial II Série n.º 202 de 18 de outubro.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 09, Ação A), Classificação Económica 08.03.06 alínea J).

10 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1480/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR, a importância de 1.000,00€ (MIL EUROS), destinada a apoiar a realização das “XIV Jornadas dos Médicos de Família dos Açores”, em conformidade com o Decreto Legislativo Regional nº 9/2011/A, de 23 de março, e Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 06, Ação B), Classificação Económica 04.07.01 O).

10 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1481/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO SERVIÇO DE MEDICINA DO HOSPITAL DA HORTA, EPE, a importância de 1.000,00€ (MIL EUROS), destinada a apoiar o 10º Curso de Diabetes e a 9ª Reunião do Núcleo de Estudos da Diabetes Mellitus, em conformidade com o Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 06, Ação B), Classificação Económica 04.07.01 O).

03 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1482/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir à Casa do Povo da Terra-Chã – Angra do Heroísmo, a importância de 12.210,00€ (DOZE MIL DUZENTOS E DEZ EUROS), destinada a compartilhar o “Programa de Substituição Opiácea com Metadona”, denominado “Percursos”, referente ao mês de dezembro, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, e conforme Acordo de Cooperação celebrado entre ambas as partes.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 06, Subdivisão 06, Ação 3, Classificação Económica 04.07.01 alínea O).

11 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1483/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artº 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artº 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A:

Transferir a importância de 71.734,00 € (setenta e um mil, setecentos e trinta e quatro euros), para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, correspondente ao duodécimo de dezembro, destinado a despesas correntes.

A referida transferência será processada pelo capítulo 01 – Gabinete do Secretário Regional, Divisão 01 – Centro Comum do Gabinete do Secretário – Classificação Económica 04.03.05 Alínea H).

05 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1484/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artº 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artº 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A:

Transferir a importância de 316.674,00 € (trezentos e dezasseis mil seiscentos e setenta e quatro euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, correspondente ao duodécimo de dezembro destinado a despesas no âmbito da ação “Apoio ao Transporte Terrestre de Emergência”.

A referida transferência será processada pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 11 – Prevenção de Riscos e Proteção Civil, Subdivisão 03 – Ação 4) – Classificação Económica 08.03.06 Alínea H).

05 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1485/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, no uso dos poderes conferidos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, pela alínea l) do n.º 1 do artº 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, pelos artºs 1.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A de 19 março, e n.º 2 do artº 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A:

Transferir a importância de 26.600,00 € (vinte e seis mil e seiscentos euros) para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, destinada a despesas com os contratos mensais com a Globaleda, Segma Eda e PT Comunicações, no âmbito da ação “Radiocomunicações do SRPCBA”.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 01, Ação 5), Classificação Económica 08.03.06 alínea H).

05 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1486/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Usando das faculdades conferidas pelo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde:

Atribuir ao CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL DE ANGRA DO HEROÍSMO – 9700 ANGRA DO HEROÍSMO, a importância de 1.113,75€ (mil cento e treze euros e setenta e cinco centavos), destinada a participar nas despesas relativas a instalações, pessoal, água, luz e gás, no período de dezembro, de acordo com o Despacho n.º 105/2007 de 23 de janeiro.

A referida transferência será processada pelo Capítulo 01, Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01 – Alínea O).

10 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 1487/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 43 735,00€ (Quarenta e Três Mil Setecentos e Trinta e Cinco Euros), correspondente ao investimento, efetuado pela Unidade de Saúde de Ilha da Graciosa, em equipamento.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 5 – Ação 1 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

10 de dezembro de 2014. - Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1488/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 398 068,34€ (Trezentos e Noventa e Oito Mil e Sessenta e Oito Euros e Trinta e Quatro Cêntimos), correspondente ao investimento, efetuado em equipamento de telemetria para as Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde.

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 8 – Ação 5 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

10 de dezembro de 2014. - Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Despacho n.º 2473/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, do artigo 12.º e do n.º 4 do artigo 31.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2011/A, de 28 de janeiro, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Presidente do Conselho de Administração e no cargo de Direção Clínica da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, a Dra. Carla Alexandra Bettencourt Medeiros, assistente de medicina geral e familiar, com efeitos à data de assinatura do presente despacho.

12 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 2474/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2011/A, de 28 de janeiro, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Vogal Executivo do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, Gina Maria da Silva Dutra Ávila, com efeitos à data de assinatura do presente despacho.

12 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

S.R. DA SAÚDE**Despacho n.º 2475/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, do artigo 12.º e do n.º 4 do artigo 31.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2011/A, de 28 de janeiro, nomeio em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Vogal Executivo do Conselho de Administração e no cargo de Direção de Enfermagem da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, Paulo José da Cunha Vasconcelos, com efeitos à data de assinatura do presente despacho.

12 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luís Mendes Cabral*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Acordo n.º 38/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Em conformidade com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março, celebra-se o presente acordo de cooperação financeira entre:

1.º OUTORGANTE: Secretaria Regional da Saúde, contribuinte fiscal n.º 600083756, sita no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, representada pelo Secretário Regional da Saúde, Luís Mendes Cabral.

e

2.º OUTORGANTE: Hospital do Divino Espírito Santo, EPE, contribuinte fiscal n.º 512103097, sita Avenida D. Manuel I, 9500-370 Ponta Delgada, representado por Fernando Miguel Pacheco de Melo Mesquita Gabriel, portador do Bilhete e Identidade n.º 8260716, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.

De acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objeto**

1. O presente acordo de cooperação financeira tem por objeto apoiar a X Semana Educativa dos Açores para Jovens Diabéticos Tipo 1, realizada na Praia da Vitória, de 22 a 28 de agosto de 2014.

2. O financiamento destina-se a comparticipar despesas com deslocações.

Cláusula II**Obrigações do primeiro outorgante**

1. O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante o montante até 500€, através de dotação inscrita no Plano de Investimentos 2014, capítulo 50, divisão 06.06, ação B) (2), código 08.01.01 B - Apoios e Acordos na Área da Saúde.

2. O apoio máximo a atribuir foi alvo de despacho favorável do Secretário Regional da Saúde, de 14 de novembro de 2014.

3. O montante será concedido após publicação do presente acordo em Jornal Oficial.

Cláusula III**Obrigações do segundo outorgante**

1. O segundo outorgante compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Utilizar a verba atribuída para o fim referido na cláusula I;
- b) Apresentar ao primeiro outorgante, até ao dia 30 de novembro de 2014, um relatório de execução de resultados da iniciativa (conforme modelo anexo) tendo em conta os objetivos previamente assumidos.

Cláusula IV

Transferência de verbas

1. O segundo outorgante possui conta bancária no BANIF com o NIB: 0038 0000 3835 3504 7718 9, que utilizará para efeitos de movimentação da verba respeitante a esta iniciativa.

Cláusula V

Revisão

1. O presente acordo poderá ser revisto com o consentimento de ambas as partes, salvaguardando-se o previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, de 23 de março.

17 de novembro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, Pelo Hospital do Divino Espírito Santo, EPE, *Luís Mendes Cabral - Fernando Mesquita Gabriel*.

ANEXO**MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

1. Nota introdutória
2. Objetivos previstos
3. Objetivos alcançados
4. Recursos humanos previstos/utilizados
5. Recursos financeiros previstos/utilizados
6. Justificação dos desvios
7. Razões da eficácia
8. Principais obstáculos
9. Perspetivas futuras

Anexo - Documentação de suporte

**JORNAL OFICIAL****UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DO PICO**
Convenção n.º 36/2014 de 18 de Dezembro de 2014

Considerando que, o Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, prevê a possibilidade de celebração de convenções com profissionais ou grupos de profissionais de saúde para assegurarem, no âmbito do Serviço Regional de Saúde, a prestação de cuidados de saúde em determinada área geográfica;

Considerando que a Portaria 51/2014 de 30 de julho regulamenta o regime de celebração das convenções que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde, nos termos previstos no artigo 36.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da citada Portaria a contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a adesão dos interessados aos requisitos constantes do clausulado tipo de cada convenção;

Por deliberação do Conselho de Administração publica-se o clausulado tipo da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, anexos I, II e III para o estabelecimento de convenção para a prestação de cuidados de saúde na área de consulta de Pneumologia.

CLAUSULADO TIPO DAS CONVENÇÕES QUE TENHAM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE AOS UTENTES DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE NA ÁREA DE CONSULTA DE PNEUMOLOGIA**Cláusula 1.ª****Objeto**

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de serviços de Consulta de Pneumologia, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.ª**Nomenclatura dos atos e preços**

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam da Portaria n.º 51/2014 de 30 de Julho e no anexo I.

**JORNAL OFICIAL**

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

3 - Esta convenção destina – se exclusivamente para Consultas de Pneumologia.

Cláusula 3.ª**Adesão**

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- c) Licença de autorização de funcionamento, se aplicável;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade;
- e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;
- f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;
- g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas, se aplicável;
- h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.
- i) Nas situações em que as contraprestações incluam a utilização de equipamentos, materiais ou recursos humanos afetos ao Serviço Regional de Saúde, deverá ser especificada uma relação dos mesmos, que suportará a elaboração de um contrato de

**JORNAL OFICIAL**

utilização entre o convencionado e a Unidade de Saúde a regular os termos da utilização dos meios e valores de compensação a atribuir à unidade de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a**Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

- a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.
- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informações definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.^a**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a Unidade de Saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Secretaria Regional de Saúde e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.^a**Acesso**

1. O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante uma requisição do médico da Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

2. A informação clínica deverá ser preenchida em impresso próprio, ou no sistema informático em uso no SRS, indicando o motivo de referenciação para consulta de especialidade, os dados clínicos e o diagnóstico provável, devendo ser garantida a sua confidencialidade.

3. Realizada a consulta de especialidade, deverá ser remetido ao Médico da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, que requisitou a consulta, um relatório circunstanciado através do sistema informático disponibilizado pelo SRS, ou em envelope fechado, no prazo máximo de 8 dias.

4. No caso de o referido relatório ser remetido por correio, os respetivos portes são da responsabilidade do convencionado, sendo posteriormente digitalizado e arquivado no processo clínico eletrónico do utente da Unidade de Saúde que o referenciou.

5. A prescrição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizada na consulta convencionada deverá ser prescrita eletronicamente, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 1.º da Portaria n.º 69/2012, 27 de junho, podendo ser utilizado modelo em papel, em caso de falha de sistema.

6. A necessidade de mais que uma consulta subsequente de especialidade deverá ser alvo de uma nova requisição por parte da Unidade de Saúde da ilha do Pico.

7. As consultas de especialidades médicas, podem ser realizadas em telemedicina, de acordo com o ponto 1 do artigo n.º 95 do código deontológico da Ordem dos Médicos, devendo para isso, a entidade aderente, manifestar essa intenção na ficha de adesão.

Cláusula 8.^a**Tempos Máximos de Resposta Garantidos**

1. Com o pressuposto de garantir a prestação de cuidados pelas entidades convencionadas num tempo considerado aceitável para a condição de saúde de cada utente e assegurar o

**JORNAL OFICIAL**

direito aos utentes à informação sobre o tempo de acesso, as entidades convencionadas deverão garantir tempos máximos de resposta (TMRG). Assim, definem-se os seguintes tempos máximos para primeira consulta de especialidade:

- a. De realização muito prioritária – 30 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- b. De realização prioritária – 60 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- c. De realização normal – 90 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente

2. A prioridade definida no número anterior deverá ser indicada pelo Médico da Unidade de Saúde que requisitou a consulta.

3. Os TMRG definidos no número anterior são alvo de monitorização pela entidade contratante.

Cláusula 9.^a**Faturação**

1 – A faturação das consultas de especialidade é efetuada pela entidade convencionada, diretamente à Unidade de Saúde da Ilha do Pico, discriminando, em cada consulta, o número de utente do serviço nacional de saúde.

2 – O pagamento da fatura é efetuado pela Unidade de Saúde, no prazo de 30 dias, após confirmação com as requisições emitidas.

3 – As entidades convencionadas que realizem as consultas de especialidade em instalações próprias, são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde da Ilha do Pico, entidade responsável pela requisição.

Cláusula 10.^a**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha do Pico no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Direção Regional de Saúde.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 11.^a**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, as Unidades de Saúde, em articulação com aquela direção regional, avaliam a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 12.^a**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de três meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O Serviço Regional de Saúde pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho de 2014;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

Anexo I**Nomenclatura dos serviços e valores**

Códigos	Nomenclatura comum SRS/OM/SNS/Convenção	Preço
AZ032	Consulta de Pneumologia	31,00

**JORNAL OFICIAL****Anexo II****Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste atopor _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ paraa área de influência da _____ Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

Anexo III**Ficha técnica****I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1. Nome

2. Residência

3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1 Designação Social

**JORNAL OFICIAL****2.2** Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º , de**II. Instalações**

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

IV. Pessoal**1. Responsável Técnico**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

2. Outros Médicos

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

**JORNAL OFICIAL****3. Técnicos**

Nome

Habilitações Profissionais

V. Valências

1

.

2

.

...

_____ [designação social], representado neste atopor_____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ paraa área de influência da _____ Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DO PICO
Convenção n.º 37/2014 de 18 de Dezembro de 2014

Considerando que, o Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, prevê a possibilidade de celebração de convenções com profissionais ou grupos de profissionais de saúde para assegurarem, no âmbito do Serviço Regional de Saúde, a prestação de cuidados de saúde em determinada área geográfica;

Considerando que a Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho regulamenta o regime de celebração das convenções que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde, nos termos previstos no artigo 36.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da citada Portaria a contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a adesão dos interessados aos requisitos constantes do clausulado tipo de cada convenção;

Por deliberação do Conselho de Administração publica-se o clausulado tipo da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, anexos I, II e III para o estabelecimento de convenção para a prestação de cuidados de saúde na área de consulta de Urologia.

CLAUSULADO TIPO DAS CONVENÇÕES QUE TENHAM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE AOS UTENTES DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE NA ÁREA DE CONSULTA DE UROLOGIA**Cláusula 1.ª****Objeto**

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de serviços de Consulta de Urologia, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.ª**Nomenclatura dos atos e preços**

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e no anexo I.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

3 - Esta convenção destina – se exclusivamente para Consultas de Urologia.

Cláusula 3.ª**Adesão**

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:

a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas

**JORNAL OFICIAL**

coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;

b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;

c) Licença de autorização de funcionamento, se aplicável;

d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade;

e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;

f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;

g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas, se aplicável;

h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.

i) Nas situações em que as contraprestações incluam a utilização de equipamentos, materiais ou recursos humanos afetos ao Serviço Regional de Saúde, deverá ser especificada uma relação dos mesmos, que suportará a elaboração de um contrato de utilização entre o convencionado e a Unidade de Saúde a regular os termos da utilização dos meios e valores de compensação a atribuir à unidade de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a**Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.

**JORNAL OFICIAL**

- b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;
- c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;
- e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informações definidas contratualmente;
- f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.^a**Responsabilidade das entidades convencionadas**

- 1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.
- 2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.^a**Liberdade de escolha**

- 1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.
- 2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a Unidade de Saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Secretaria Regional de Saúde e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.^a**Acesso**

- 1. O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante uma requisição do médico da Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

**JORNAL OFICIAL**

2. A informação clínica deverá ser preenchida em impresso próprio, ou no sistema informático em uso no SRS, indicando o motivo de referenciação para consulta de especialidade, os dados clínicos e o diagnóstico provável, devendo ser garantida a sua confidencialidade.

3. Realizada a consulta de especialidade, deverá ser remetido ao Médico da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, que requisitou a consulta, um relatório circunstanciado através do sistema informático disponibilizado pelo SRS, ou em envelope fechado, no prazo máximo de 8 dias.

4. No caso de o referido relatório ser remetido por correio, os respetivos portes são da responsabilidade do convencionado, sendo posteriormente digitalizado e arquivado no processo clínico eletrónico do utente da Unidade de Saúde que o referenciou.

5. A prescrição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizada na consulta convencionada deverá ser prescrita eletronicamente, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 1.º da Portaria n.º 69/2012, 27 de junho, podendo ser utilizado modelo em papel, em caso de falha de sistema.

6. A necessidade de mais que uma consulta subsequente de especialidade deverá ser alvo de uma nova requisição por parte da Unidade de Saúde da ilha do Pico.

7. As consultas de especialidades médicas, podem ser realizadas em telemedicina, de acordo com o ponto 1 do artigo n.º 95 do código deontológico da Ordem dos Médicos, devendo para isso, a entidade aderente, manifestar essa intenção na ficha de adesão.

Cláusula 8ª**Tempos Máximos de Resposta Garantidos**

1. Com o pressuposto de garantir a prestação de cuidados pelas entidades convencionadas num tempo considerado aceitável para a condição de saúde de cada utente e assegurar o direito aos utentes à informação sobre o tempo de acesso, as entidades convencionadas deverão garantir tempos máximos de resposta (TMRG). Assim, definem-se os seguintes tempos máximos para primeira consulta de especialidade:

- a. De realização muito prioritária – 30 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- b. De realização prioritária – 60 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- c. De realização normal – 90 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente

2. A prioridade definida no número anterior deverá ser indicada pelo Médico da Unidade de Saúde que requisitou a consulta.

3. Os TMRG definidos no número anterior são alvo de monitorização pela entidade contratante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Faturação**

1 – A faturação das consultas de especialidade é efetuada pela entidade convencionada, diretamente à Unidade de Saúde da Ilha do Pico, discriminando, em cada consulta, o número de utente do serviço nacional de saúde.

2 – O pagamento da fatura é efetuado pela Unidade de Saúde, no prazo de 30 dias, após confirmação com as requisições emitidas.

3 – As entidades convencionadas que realizem as consultas de especialidade em instalações próprias, são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde da Ilha do Pico, entidade responsável pela requisição.

Cláusula 10.^a**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha do Pico no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Direção Regional de Saúde.

Cláusula 11.^a**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, as Unidades de Saúde, em articulação com aquela direção regional, avaliam a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 12.^a**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de três meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O Serviço Regional de Saúde pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho de 2014;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

Anexo I**Nomenclatura dos serviços e valores**

Códigos	Nomenclatura comum SRS/OM/SNS/Convenção	Preço
AZ036	Consulta de Urologia	3 1,00

Anexo II**Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da _____ Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

Anexo III**Ficha técnica**

**JORNAL OFICIAL****I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1. Nome

2. Residência

3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1 Designação Social

2.2 Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º , de

II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

IV. Pessoal**1. Responsável Técnico**

Nome

**JORNAL OFICIAL**

Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

2. Outros Médicos

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

3. Técnicos

Nome
Habilitações Profissionais

V. Valências

1

.

2

.

...

_____ [designação social], representado neste atopor_____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ paraa área de influência da _____ Unidade de Saúde]e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**JORNAL OFICIAL****UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DO PICO**
Convenção n.º 38/2014 de 18 de Dezembro de 2014

Considerando que, o Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, prevê a possibilidade de celebração de convenções com profissionais ou grupos de profissionais de saúde para assegurarem, no âmbito do Serviço Regional de Saúde, a prestação de cuidados de saúde em determinada área geográfica;

Considerando que a Portaria 51/2014 de 30 de julho regulamenta o regime de celebração das convenções que tenham por objeto a prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Regional de Saúde, nos termos previstos no artigo 36.º do Estatuto do Serviço Regional de Saúde, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, e n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da citada Portaria a contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a adesão dos interessados aos requisitos constantes do clausulado tipo de cada convenção;

Por deliberação do Conselho de Administração publica-se o clausulado tipo da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, anexos I, II e III para o estabelecimento de convenção para a prestação de cuidados de saúde na área de consulta de Dermato - Venereologia.

CLAUSULADO TIPO DAS CONVENÇÕES QUE TENHAM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE AOS UTENTES DO SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE NA ÁREA DE CONSULTA DE DERMATO-VEREEROLOGIA**Cláusula 1.ª****Objeto**

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre o Serviço Regional de Saúde e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de serviços de Consulta de Dermato-Venereologia, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Nomenclatura dos atos e preços**

- 1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam da Portaria n.º 51/2014 de 30 de Julho e no anexo I.
- 2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.
- 3 - Esta convenção destina – se exclusivamente para Consultas de Dermato-Venereologia.

Cláusula 3.^a**Adesão**

- 1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde um requerimento elaborado nos termos do anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do anexo III e dos seguintes documentos:
 - a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
 - b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
 - c) Licença de autorização de funcionamento, se aplicável;
 - d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade;
 - e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica, se aplicável;
 - f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;

**JORNAL OFICIAL**

g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas, se aplicável;

h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.

i) Nas situações em que as contraprestações incluam a utilização de equipamentos, materiais ou recursos humanos afetos ao Serviço Regional de Saúde, deverá ser especificada uma relação dos mesmos, que suportará a elaboração de um contrato de utilização entre o convencionado e a Unidade de Saúde a regular os termos da utilização dos meios e valores de compensação a atribuir à unidade de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a**Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.

b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;

c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;

d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;

e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informações definidas contratualmente;

f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.^a**Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a Unidade de Saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Secretaria Regional de Saúde e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.^a**Acesso**

1. O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante uma requisição do médico da Unidade de Saúde da Ilha do Pico.

2. A informação clínica deverá ser preenchida em impresso próprio, ou no sistema informático em uso no SRS, indicando o motivo de referenciação para consulta de especialidade, os dados clínicos e o diagnóstico provável, devendo ser garantida a sua confidencialidade.

3. Realizada a consulta de especialidade, deverá ser remetido ao Médico da Unidade de Saúde da Ilha do Pico, que requisitou a consulta, um relatório circunstanciado através do sistema informático disponibilizado pelo SRS, ou em envelope fechado, no prazo máximo de 8 dias.

4. No caso de o referido relatório ser remetido por correio, os respetivos portes são da responsabilidade do convencionado, sendo posteriormente digitalizado e arquivado no processo clínico eletrónico do utente da Unidade de Saúde que o referenciou.

5. A prescrição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizada na consulta convencionada deverá ser prescrita eletronicamente, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 1º da Portaria n.º 69/2012, 27 de junho, podendo ser utilizado modelo em papel, em caso de falha de sistema.

**JORNAL OFICIAL**

6. A necessidade de mais que uma consulta subsequente de especialidade deverá ser alvo de uma nova requisição por parte da Unidade de Saúde da ilha do Pico.

7. As consultas de especialidades médicas, podem ser realizadas em telemedicina, de acordo com o ponto 1 do artigo n.º 95 do código deontológico da Ordem dos Médicos, devendo para isso, a entidade aderente, manifestar essa intenção na ficha de adesão.

Cláusula 8.ª**Tempos Máximos de Resposta Garantidos**

1 Com o pressuposto de garantir a prestação de cuidados pelas entidades convencionadas num tempo considerado aceitável para a condição de saúde de cada utente e assegurar o direito aos utentes à informação sobre o tempo de acesso, as entidades convencionadas deverão garantir tempos máximos de resposta (TMRG). Assim, definem-se os seguintes tempos máximos para primeira consulta de especialidade:

- a. De realização muito prioritária – 30 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- b. De realização prioritária – 60 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente
- c. De realização normal – 90 dias seguidos desde o pedido de agendamento do utente

2. A prioridade definida no número anterior deverá ser indicada pelo Médico da Unidade de Saúde que requisitou a consulta.

3. Os TMRG definidos no número anterior são alvo de monitorização pela entidade contratante.

Cláusula 9.ª**Faturação**

1 – A faturação das consultas de especialidade é efetuada pela entidade convencionada, diretamente à Unidade de Saúde da Ilha do Pico, discriminando, em cada consulta, o número de utente do serviço nacional de saúde.

2 – O pagamento da fatura é efetuado pela Unidade de Saúde, no prazo de 30 dias, após confirmação com as requisições emitidas.

3 – As entidades convencionadas que realizem as consultas de especialidade em instalações próprias, são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde da Ilha do Pico, entidade responsável pela requisição.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 10.^a**Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha do Pico no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Direção Regional de Saúde.

Cláusula 11.^a**Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, as Unidades de Saúde, em articulação com aquela direção regional, avaliam a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 12.^a**Prazo de vigência, denúncia e rescisão**

1 – A convenção é válida por 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de três meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – O Serviço Regional de Saúde pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho de 2014;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

**JORNAL OFICIAL****Anexo I****Nomenclatura dos serviços e valores**

Códigos	Nomenclatura comum SRS/OM/SNS/Convenção	Preço
AZ009	Consulta de Dermato - Venereologia	31,00

Anexo II**Requerimento de adesão****1. Pessoa singular**

_____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º _____, residente em _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para área de influência da _____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

_____ [designação social], representado neste ato por _____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ para a área de influência da _____ Unidade de Saúde e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

Anexo III**Ficha técnica****I. Entidade que se propõe exercer a atividade****1. Entidade Singular**

1. Nome

2. Residência

**JORNAL OFICIAL**

3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

2. Entidade Coletiva

2.1 Designação Social

2.2 Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º , de

II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

IV. Pessoal**1. Responsável Técnico**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

**JORNAL OFICIAL****2. Outros Médicos**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

3. Técnicos

Nome

Habilitações Profissionais

V. Valências

1

.

2

.

...

_____ [designação social], representado neste atopor_____, pessoa coletiva n.º _____, sita na _____, no concelho de _____, requer a adesão à convenção de _____ paraa área de influência da _____Unidade de SaúdeJe declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO****Extrato de Despacho n.º 381/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Por despacho da Diretora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo, referente ao ano escolar de 2014/2015 dos docentes abaixo indicados:

Escola Básica Integrada Canto da Maia**Educação Pré-Escolar****Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – Código 100****Em despacho de 28 de agosto de 2014**

Mariana Moura Pinto de Oliveira, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Em despacho de 11 de setembro de 2014

Ana Maria Parreira Rodrigues Rocha Gomes, por 30 dias com início a 12 de setembro de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Em despacho de 26 de setembro de 2014

Ana Paula Garcia Serpa, por 30 dias com início a 29 de setembro de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

1º Ciclo do Ensino Básico**Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 110****Em despacho de 17 de setembro de 2014**

Maria Helena Serafim Vicente Carreira, com início a 22 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Em despacho de 9 de outubro de 2014

Ana Patrícia Branco Ferreira, por 30 dias com início a 10 de outubro de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Educação Especial – Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 120

Em despacho de 23 de setembro de 2014

**JORNAL OFICIAL**

Sandra Catarina Rodrigues Câmara, por 30 dias com início a 24 de setembro de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

2º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – Português e Estudos Sociais/História – Código 200

Em despacho de 11 de setembro de 2014

Celina da Conceição de Sousa Medeiros, por 30 dias com início a 12 de setembro de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Português e Inglês – Código 220

Em despacho de 17 de setembro de 2014

Cátia Andreia de Sousa Pereira de Andrade, com início a 18 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário incompleto de 20 horas letivas semanais calculado com base no índice 151, valor 1.248,30€

Grupo de Recrutamento – Educação Visual e Tecnológica – Código 240

Em despacho de 28 de agosto de 2014

Filomena da Cruz da Paz Romão de Castro, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Sérgio Miguel Moreira da Rocha, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Em despacho de 4 de novembro de 2014

Carla Sofia dos Santos Costa, por 30 dias com início a 7 de novembro de 2014, horário incompleto de 16 horas letivas semanais calculado com base no índice 151, valor 998,64€

Grupo de Recrutamento – Educação Física – Código 260

Em despacho de 16 de setembro de 2014

Luís Miguel Pessoa Pires, com início a 17 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Educação Moral e Religiosa Católica – Código 290

Em despacho de 8 de agosto de 2014

Maria Joana Soares de Medeiros, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 126, valor 1.145,79€

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

**JORNAL OFICIAL**

Grupo de Recrutamento – Educação Especial 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e ensino Secundário – Código 700

Em despacho de 28 de agosto de 2014

António Manuel Amaro Correia Sequeira, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Escola Básica Integrada da Maia

Educação Pré-Escolar

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – Código 100

Em despacho de 28 de agosto de 2014

Lara Andrade Barcelos, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Nélia Medeiros Machado, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

1º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 28 de agosto de 2014

Eugénia Maria Ramos Coimbra, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Isabel Luísa Marques da Costa, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Márcia Sofia Ramos Ribeiro, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Em despacho de 9 de outubro de 2014

Pedro Nuno Mendes Canas, com início a 13 de outubro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

2º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – Matemática e Ciências da Natureza – Código 230

Em despacho de 28 de agosto de 2014

Ricardo Manuel Fernandes de Sousa, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Educação Visual e Tecnológica – Código 240

**JORNAL OFICIAL**

Em despacho de 11 de setembro de 2014

Rosa Maria Martins Carvalho de Ferreira, por 30 dias com início a 12 de setembro de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Em despacho de 20 de outubro de 2014

Sónia Manuela Vieira Vasconcelos, por 30 dias com início a 21 de outubro de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Educação Física – Código 260

Em despacho de 28 de agosto de 2014

Hugo Renato de Oliveira Pessoa, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Educação Moral e Religiosa Católica – Código 290

Em despacho de 8 de agosto de 2014

Catarina de Fátima Braga Agostinho, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 126, valor 1.145,79€

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Português – Código 300

Em despacho de 28 de agosto de 2014

Paula Cristina Rego Sousa Mota Carrajana, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Em despacho de 19 de setembro de 2014

Carla Lúcia Grou Carreto, por 30 dias com início a 22 de setembro de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Geografia – Código 420

Em despacho de 28 de agosto de 2014

Sónia Adelaide Martins Franco, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Física e Química – Código 510

Em despacho de 16 de setembro de 2014

Pedro Nuno Rodrigues Mansinho Lança, por 30 dias com início a 17 de setembro de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€



JORNAL OFICIAL

Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Francês – Código 320

Em despacho de 28 de agosto de 2014

Marisa de Fátima Monteiro Teixeira, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Inglês – Código 330

Em despacho de 28 de agosto de 2014

Sandra Marina Medeiros Brasil, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Economia e Contabilidade – Código 430

Em despacho de 28 de agosto de 2014

Cláudio Alexandre Duarte Henriques, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Simplicio Fernandes Pires, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Biologia e Geologia – Código 520

Em despacho de 28 de agosto de 2014

Sónia Margarida Medeiros Cabral Ferreira, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Biologia e Geologia – Código 530

Em despacho de 16 de setembro de 2014

Telma Andreia de Oliveira Veríssimo, por 30 dias com início a 18 de setembro de 2014, horário completo índice 126, valor 1.145,79€

Em despacho de 10 de novembro de 2014

Susana Maria Fernandes Machado, por 30 dias com início a 11 de novembro de 2014, horário incompleto de 17 horas letivas semanais calculado com base no índice 126, valor 885,38€

Grupo de Recrutamento – Informática – Código 550

Em despacho de 28 de agosto de 2014

**JORNAL OFICIAL**

Sandra Natércia Bique de Castro, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Educação Física – Código 620

Em despacho de 28 de agosto de 2014

António José Correia de Melo, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Escola Básica Integrada da Praia da Vitória

Educação Pré-Escolar

Grupo de Recrutamento – Educação Pré-Escolar – Código 100

Em despacho de 9 de outubro de 2014

Susana Margarida Vargas Picanço, por 30 dias com início a 10 de outubro de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

1º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – 1º Ciclo do Ensino Básico – Código 110

Em despacho de 28 de agosto de 2014

Catarina Isabel Costa Gonçalves, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Catarina Alexandra Ávila Simões, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Cátia Maria Dinis da Costa, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Ivone de Fátima Bernardo Fernandes, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Liliana Marisa dos Santos Azevedo Monteiro, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Sofia dos Santos Triunfante Rodrigues, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Teresa Isabel Pereira Rodrigues Borges Silva Santos, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Em despacho de 10 de setembro de 2014

**JORNAL OFICIAL**

Maria José Fonseca da Silva, com início a 15 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Em despacho de 11 de setembro de 2014

Alexandra Maria Mota Narciso Marques, por 30 dias com início a 12 de setembro de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Fernanda Márcia Pires Fernandes, por 30 dias com início a 12 de setembro de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Em despacho de 16 de setembro de 2014

Ricardo Joaquim Rodrigues dos Santos, por 30 dias com início a 17 de setembro de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Em despacho de 13 de outubro de 2014

Melissa de Fátima Evangelho da Rocha Cardoso, por 30 dias com início a 14 de outubro de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

2º Ciclo do Ensino Básico

Grupo de Recrutamento – Português e Inglês – Código 220

Em despacho de 28 de agosto de 2014

Ana Patrícia Guimarães Silva, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Raquel Reis Moura Rodrigues Tenreiro de Figueiredo, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Em despacho de 11 de setembro de 2014

Nuna Paula Rodrigues Jorge, com início a 15 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário incompleto de 20 horas letivas semanais calculado com base no índice 151, valor 1.248,30€

Em despacho de 10 de outubro de 2014

Luís Miguel dos Santos Gonçalves, por 30 dias com início a 14 de outubro de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Educação Visual e Tecnológica – Código 240

Em despacho de 12 de setembro de 2014

Ligia Andreia Vilares dos Santos Ferreira Monteiro, com início a 17 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário incompleto de 20 horas letivas semanais calculado com base no índice 151, valor 1.248,30€

**JORNAL OFICIAL**

Grupo de Recrutamento – Educação Musical – Código 250

Em despacho de 11 de setembro de 2014

Hugo Alexandre Fernandes Costa, por 30 dias com início a 15 de setembro de 2014, horário incompleto de 18 horas letivas semanais calculado com base no índice 151, valor 1.123,47€

Joana Isabel Yu Costa Nogueira Gaspar, por 30 dias com início a 15 de setembro de 2014, horário incompleto de 19 horas letivas semanais calculado com base no índice 151, valor 1.185,85€

Grupo de Recrutamento – Educação Física – Código 260

Em despacho de 28 de Agosto de 2014

André Filipe Miranda Gonçalves, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Pedro Miguel Rodrigues Susano, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Vitor Manuel Cabral Nogueira, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Educação Moral e Religiosa Católica – Código 290

Em despacho de 8 de agosto de 2014

Filipe Alexandre Tavares Leite, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 89, valor 809,33€

Nelson de Jesus Martins Lourenço, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 126, valor 1.145,79€

3º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário

Grupo de Recrutamento – Português – Código 300

Em despacho de 28 de agosto de 2014

Isabel Maria Ferreira Pacheco, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Em despacho de 11 de setembro de 2014

Sandra Isabel Crispim Almeida, por 30 dias com início a 15 de setembro de 2014, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – História – Código 400

Em despacho de 28 de agosto de 2014

**JORNAL OFICIAL**

Isabel Delfina Gonçalves Borges Sousa, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Geografia – Código 420

Em despacho de 28 de agosto de 2014

Cristina Oliveira Ferreira, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Matemática – Código 500

Em despacho de 28 de agosto de 2014

Ana Patrícia de Sousa Babo, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Em despacho de 11 de setembro de 2014

Mara Elisabete Jorge da Silveira, por 30 dias com início a 15 de setembro de 2014, horário incompleto de 19 horas letivas semanais calculado com base no índice 151, valor 1.185,85€

Grupo de Recrutamento – Física e Química – Código 510

Em despacho de 10 de setembro de 2014

Laurina Borges Toste, com início a 11 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Biologia e Geologia – Código 520

Em despacho de 28 de agosto de 2014

Rafael Machado Teixeira Coutinho, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Educação Tecnológica – Código 530

Em despacho de 28 de agosto de 2014

Helena Sofia de Matos Meireles, com início a 1 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário completo índice 151, valor 1.373,13€

Grupo de Recrutamento – Artes Visuais – Código 600

Em despacho de 11 de setembro de 2014

Susana Maria Pestana Barros, com início a 15 de setembro de 2014 e termo a 31 de agosto de 2015, horário incompleto de 21 horas letivas semanais calculado com base no índice 151, valor 1.310,72€

**JORNAL OFICIAL**

15 de dezembro de 2014. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA**Despacho n.º 2476/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, por sua vez alterada e republicada pela Lei 64/2011, de 21 de dezembro, delego no período em que estarei ausente por motivo de férias, de 29 de dezembro de 2014 a 4 de janeiro de 2015, na Diretora de Serviços Externos e de Ação Cultural, da Direção Regional da Cultura, Dra Ana Beatriz Félix Faustino, o exercício das competências inerentes ao Diretor Regional da Cultura, relativas à Direção Regional da Cultura e serviços externos.

15 de dezembro de 2014. - O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

DIREÇÃO REGIONAL DA CULTURA**Despacho n.º 2477/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, por sua vez alterada e republicada pela Lei 64/2011, de 21 de dezembro, delego no período em que estarei ausente por motivo de férias, de 22 a 28 de dezembro de 2014, na Diretora de Serviços do Património da Direção Regional da Cultura, arquiteta Telma Maria Barata de Almeida, o exercício das competências inerentes ao Diretor Regional da Cultura, relativas à Direção Regional da Cultura e serviços externos.

15 de dezembro de 2014. - O Diretor Regional da Cultura, *Nuno Ribeiro Lopes*.

**JORNAL OFICIAL****SERVIÇO DE DESPORTO DAS FLORES**
Protocolo n.º 18/2014 de 18 de Dezembro de 2014

Ao abrigo dos artigos 42.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho, conjugados com a alínea c) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, com a alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, e com a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Código dos Contratos Públicos, foi celebrado para a época desportiva de 2014/2015 Protocolo de Cedência de Instalações Desportivas, entre o Serviço de Desporto das Flores, em representação da Direção Regional do Desporto, habilitado para este ato através da delegação de competência efetuada mediante o extrato de despacho n.º 36/2014, publicado no Jornal Oficial II Série, n.º 16 de 23 de janeiro de 2014, e a Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado no Serviço de Desporto das Flores.

Constitui objeto do protocolo a cedência temporária pela Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores do seu pavilhão desportivo, a título oneroso, para utilização no âmbito das atividades de treino e competição.

Entidade	Montante
Câmara Municipal de Santa Cruz das Flores	2.315,00 €

15 de dezembro de 2014. – O Coordenador do Serviço de Desporto das Flores; *Marco Paulo Gomes Melo*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA
Édito n.º 75/2014 de 18 de Dezembro de 2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal da Madalena, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no Jornal Oficial, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-6030/14 (3828/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal MT a 30 KV para o PT CA n.º 0032 - Alto, sita em Freguesia de Candelária, Concelho da Madalena, Ilha do Pico. A instalação é constituída por um ramal

**JORNAL OFICIAL**

aéreo de MT a 30 kV com 144 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 45 da Linha MT a 30 KV Madalena - São João, que se destina a alimentar PT CA n.º 0032 - Alto.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

15 de dezembro de 2014. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA
Édito n.º 76/2014 de 18 de Dezembro de 2014

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção Regional da Energia, sita na Rua Eng. Deodato Magalhães, n.º 6 - Paim, 9500-768 Ponta Delgada, e na Secretaria da Câmara Municipal da Madalena, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste édito no Jornal Oficial, o projeto apresentado pela Empresa Eletricidade dos Açores - EDA, S.A., registado na Direção Regional da Energia com o n.º 30-6031/14 (3829/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal MT a 30 KV para o PT CA n.º 0033 - Eira, sita em Freguesia de Candelária, Concelho da Madalena, Ilha do Pico. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 30 kV com 74 metros de comprimento, derivado do apoio n.º 4 do Ramal MT a 15 KV para o PT n.º 1039 - Furo de Água Biscoitos, que se destina a alimentar PT CA n.º 0033 - Eira.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direção Regional, dentro do prazo citado.

15 de dezembro de 2014. - O Diretor de Serviços dos Licenciamentos Energéticos, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Despacho n.º 2478/2014 de 18 de Dezembro de 2014

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacto e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte

**JORNAL OFICIAL**

Ambiental concernente ao projeto da “ampliação da capacidade da Pondel – Avícola de Ponta Delgada, Lda.”, na freguesia do Cabouco do concelho de Lagoa avaliado em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

16 de dezembro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL**(DIA)****Identificação**

Designação do Projeto: “Ampliação da capacidade da Pondel – Avícola de Ponta Delgada”

Tipologia de Projeto: Pecuária, alínea a) do n.º 1 do Anexo II, Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia do Cabouco, Concelho de Lagoa, ilha de S. Miguel

Proponente: Pondel – Avícola de Ponta Delgada, Lda.

Entidade licenciadora: Direção Regional da Agricultura

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente

Decisão da DIA: Favorável condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1. Implementação das medidas de minimização contidas no EIA, com as alterações introduzidas pela CA, bem como das propostas adicionadas por esta;
2. À implementação dos programas de monitorização constantes da licença ambiental nos termos aceites ou propostos pela CA;
3. Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a DIA caduca se, decorridos dois anos a partir da data da sua emissão, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo;
4. A presente DIA não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença, a que o empreendimento se encontre sujeito.

**Medidas de minimização****Medidas gerais**

1. Controlar o cumprimento das medidas preventivas e minimizadoras inerentes aos impactes produzidos pela exploração e verificar a ocorrência de novos impactes não previstos no Estudo de Impacte Ambiental (EIA);

2. Na eventualidade de se produzirem outros impactes não considerados no EIA, assegurar a execução das medidas minimizadoras adequadas, considerando-se sempre as melhores soluções técnicas disponíveis e económicas para o desenvolvimento do projeto.

Recursos Hídricos

1. Efetuar a manutenção e inspeção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações de forma a detetar e corrigir eventuais fugas;

2. Garantir a continuação e a manutenção dos sistemas de fornecimento de água aos animais (bebedouros de baixa pressão e débito), que constitui atualmente um sistema de elevada eficácia e que minimiza significativamente o consumo global de água na exploração;

3. Manter a limpeza a seco e desinfecção das instalações dos animais, após a saída de cada bando, não havendo lugar à realização de lavagens e, conseqüentemente, não envolvendo qualquer consumo de água;

4. Garantir a continuação e a manutenção do sistema para armazenamento de águas pluviais, que permita um aproveitamento dessas águas para usos menos exigentes na exploração;

5. Efetuar o controlo mensal do consumo de água da rede e água pluvial.

6. Assegurar as boas condições físicas dos sistemas de tratamento e respetiva rede de drenagem, devendo as fossas sépticas serem de construção sólida e estanques e estarem protegidas da entrada de águas pluviais de forma a evitar a ocorrência de eventuais situações acidentais de derrame de águas residuais;

7. Garantir a inspeção periódica (pelo menos uma vez/ano) das fossas sépticas complementadas com órgão de descarga assegurando a sua manutenção e bom funcionamento, procedendo-se à extração das lamas sempre que tal se justifique (as lamas acumuladas não devem distar menos de 0,3 m do septo da saída e a parte inferior da camada de escumas deve ficar pelo menos 0,075 m acima da parte inferior do septo), não ultrapassando os dois anos;

8. Garantir a limpeza/recolha das águas residuais/lamas armazenadas nas fossas sépticas com periodicidade adaptada ao volume das fossas, cujos resíduos deverão ser encaminhados por meio de viatura apropriada para destino final adequado, face à legislação aplicável, mantendo em arquivo os comprovativos com a quantidade e respetivo destino final;

**JORNAL OFICIAL**

9. As operações de manutenção só deverão ser iniciadas após a fossa ter permanecido algum tempo aberta, de modo a que se dê o escape dos gases concentrados no seu interior, os quais poderão pôr em risco a integridade física dos operadores, visto serem tóxicos, devendo ser efetuados registos das respetivas operações de inspeção e manutenção;

10. A descarga de águas residuais domésticas tratadas não deverá provocar alteração da qualidade do solo, pelo que os sistemas de tratamento, nomeadamente as fossas sépticas devem estar corretamente dimensionadas para o n.º de utilizadores previsto de forma a assegurar o eficiente tratamento das águas residuais.

Qualidade do Ar e Emissões Gasosas

1. Assegurar as manutenções necessárias para que os veículos possuam um nível de emissões atmosféricas devidamente controlado;

2. Limitação da velocidade de circulação de veículos, de forma a reduzir as emissões de poeiras;

3. Cobertura dos veículos de transporte de animais;

4. Garantir o bom funcionamento do sistema pneumático (mangueira) aquando da descarga das rações para os silos.

Efluentes Pecuários

1. Adoção de uma política de prevenção através da introdução de dietas nutricionais controladas;

2. Em situação alguma poderá existir estrume armazenado/depositado (mesmo que de forma temporária) no solo (impermeabilizado ou não) ao ar livre, evitando assim a contaminação do solo e das águas, sobretudo das águas subterrâneas;

3. Recolha e encaminhamento do estrume dos pavilhões avícolas apenas quando não apresentar escorrências, sendo colocá-lo diretamente em transporte adequado, não sendo permitida a remoção e deposição do estrume (mesmo que de forma temporária) no exterior dos pavilhões avícolas;

4. O transporte do estrume para terceiros para efeitos de valorização agrícola deverá ser efetuado em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, devendo ser acompanhado da respetiva fatura e utilizada viatura apropriada, devidamente estanque e coberta de modo a evitar derrames, bem como deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a minimização da produção de odores e proliferação de moscas, evitando assim inconvenientes para o ambiente e para as populações;

**JORNAL OFICIAL**

5. Verificação se ocorreu algum derrame de estrume no solo nas zonas onde ocorre o carregamento do estrume para transporte adequado, após cada operação, a fim de se proceder de imediato à sua recolha;

6. A empresa deverá promover a sensibilização/formação dos utilizadores finais de estrume através do fornecimento de informações das boas práticas para aplicação/espalhamento do estrume em solos agrícolas;

7. Controlo veterinário permanente de forma a evitar e minimizar os níveis de mortalidade;

8. Em situação alguma poderão existir animais mortos e cascas de ovos/ovos partidos fora dos locais identificados para a sua colocação.

Resíduos

1. Implementação na instalação do Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR) que for aprovado pela Autoridade Ambiental, devendo estar definido um gestor de resíduos que assegure o cumprimento da execução do plano e sirva de interlocutor com a Autoridade Ambiental quanto a questões relacionadas com essa implementação;

2. As operações de prevenção e de reutilização praticadas na instalação pelo operador devem visar uma redução considerável da quantidade e nocividade dos resíduos produzidos, através da aplicação das melhores tecnologias e técnicas disponíveis no processo e da adoção de boas práticas de gestão;

3. Descrição dos procedimentos de controlo, registo, carga/descarga e transporte de resíduos, implementados na exploração;

4. Definição de práticas e criação de locais de armazenamento de resíduos que tornem exequível a separação na origem, triagem e armazenagem de resíduos que garantam a separação permanente de resíduos perigosos dos não perigosos e que promovam a valorização por fluxos ou fileiras;

5. Implementação e descrição de procedimentos de gestão de resíduos integrados em fluxos específicos (embalagens, REEE, medicamentos, fitofarmacêuticos, óleos, pilhas e baterias, etc.), os quais devem obedecer aos requisitos das respetivas entidades gestoras dos fluxos de resíduos;

6. Devem ser previstas medidas específicas e adequadas quanto à gestão dos resíduos hospitalares produzidos na exploração, tais como os resultantes de atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento de seres humanos e/ou animais;

7. O Armazenamento e a triagem dos resíduos na instalação devem ser efetuados dando cumprimento ao seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

7.1 Os resíduos perigosos devem ser armazenados separadamente dos resíduos não perigosos, atendendo às suas características físicas e químicas, bem como as características que lhes conferem perigosidade;

7.2 Os resíduos perigosos devem ser armazenados em local coberto, vedado, de acesso restrito e com superfície impermeável, dotado de sistema de recolha, drenagem e tratamento de águas residuais e de derramamentos e, quando apropriado, dotado de decantadores e separadores de óleos e gorduras;

7.3 Os resíduos perigosos líquidos devem ser armazenados em contentores estanques de parede dupla ou em contentores com bacia de retenção, devendo existir no local equipamento de contenção de derrames adequado às características físico-químicas do resíduo;

7.4 O armazenamento e a triagem dos resíduos não perigosos devem ser efetuados em local coberto e pavimentado;

7.5 Deve existir adequada ventilação dos diferentes locais de armazenamento e triagem, cujos meios de acondicionamento de resíduos devem permitir, em qualquer altura, a deteção de derrames ou fugas;

7.6 Todos os recipientes, contentores e áreas utilizados na armazenagem de resíduos devem permitir a fácil identificação dos resíduos acondicionados, mediante rótulo indelével onde conste a identificação dos resíduos em causa de acordo com os códigos LER e nome comum e, sempre que possível/aplicável, o local de produção, a indicação de nível de quantidade, as características que lhes conferem perigosidade e a respetiva classe de perigosidade associada;

7.7 Todos os recipientes, contentores e áreas utilizados na armazenagem de resíduos devem atender a critérios de resistência, adequabilidade dos materiais e capacidade de contenção, e devem ser mantidos em bom estado de conservação, bem como devem estar dimensionados/selecionados em função da produção e natureza de cada resíduo e da respetiva periodicidade de recolha;

7.8 Devem ser criados novos parques de armazenamento de resíduos sempre que sejam gerados resíduos cuja tipologia não se enquadre nos resíduos armazenados nos parques de armazenamento existentes na instalação;

8. Na gestão e encaminhamento dos resíduos devem ser respeitadas condições de segurança relativas às características que conferem perigosidade ao(s) resíduo(s), de forma a não provocar qualquer dano para a saúde humana/animal e ambiente, nem que causem perigo à segurança de pessoas e bens, devendo o Estudo de Risco da instalação ter em conta a temática dos resíduos;

9. Manutenção de um registo completo dos resíduos produzidos na instalação por origem, tipo e quantidade produzida, classificação LER conforme Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, entidade(s) responsável(eis) pela recolha e transporte de cada tipo de resíduos, e destino final.

**JORNAL OFICIAL**

Deverá constar a totalidade dos resíduos produzidos na instalação independentemente do seu destino, ou seja, se foram encaminhados para operador licenciado, contentores municipais ou empresa/entidade prestadora de serviços (manutenção das instalações e equipamentos), devendo os quantitativos a apresentar serem determinados por medição, cálculo e/ou estimativa;

10. Implementação de medidas de minimização de emissão de cheiros com origem nos resíduos e de dispersão de resíduos pelo vento, que inclua nomeadamente orientações para a remoção do lixo espalhado;

11. Implementação de medidas de minimização de proliferação de aves, vermes, roedores, insetos e outros animais, relacionadas com os resíduos que podem ser prejudiciais ao bom funcionamento da instalação e que podem ser vetores de doença, bem como minimização da utilização de pesticidas e inclusão de medidas de controlo para cada uma das espécies problemáticas identificadas, visando a diminuição de alimento, de água, de abrigo, de alojamento, condições favoráveis à reprodução, etc.;

12. A empresa deverá promover a sensibilização/formação dos colaboradores para as boas práticas de prevenção e de gestão de resíduos;

13. A empresa deverá efetuar o acompanhamento da implementação do PIPGR, assim como a sua avaliação e revisão sempre que relevante e com uma periodicidade mínima de um ano, devendo ser indicadas (e devidamente justificadas) as eventuais alterações ao plano no Relatório Ambiental Anual respetivo.

Odores

1. Manter o manejo nutritivo dos animais, utilizando rações com diferentes formulações em função das fases de produção (cria, recria, engorda, produção de ovos) e utilizando de melhoradores de digestibilidade (enzimas) e aminoácidos essenciais (Lisina e Metionina);

2. Manter em boas condições os sistemas de ventilação dos vários pavilhões;

3. Cumprir com a densidade animal por metro quadrado de acordo com o estipulado na lei, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 72-F/2003 de 14 de abril relativo a galinhas poedeiras e o Decreto-Lei n.º 79/2010 de 25 de junho relativos a frangos de engorda;

4. Manter uma frequência da recolha automática de estrume adequada à quantidade produzida, assegurando o correto funcionamento do sistema utilizado;

5. Caso seja necessário proceder ao armazenamento de estrume avícola na instalação este deverá ser colocado em local coberto, com pavimento impermeabilizado, ventilação adequada e capacidade suficiente para aguardar o subsequente encaminhamento, consistindo numa MTD do Bref aplicável ao setor avícola.

Ambiente Sonoro

**JORNAL OFICIAL**

1. Gestão dos equipamentos utilizados na atividade deve ser efetuada, tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído;

2. Aquando da aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento da instalação, o operador deverá verificar as informações acerca da potência sonora dos equipamentos, de forma a tomar as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do seu funcionamento;

3. Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos mecânicos, efetuando revisões e a sua manutenção periódica, de forma a evitar situações anómalas de emissão de ruído.

Energia

1. Reduzir o consumo de energia, aproveitando, sempre que possível as condições de ventilação natural;

2. A instalação deverá estar equipada, com o número adequado de contadores, de forma a ser possível efetuar leituras regulares do consumo total de energia e determinação do consumo específico de energia para a atividade PCIP da instalação.

Melhores Técnicas Disponíveis

1. Deverão ser criados mecanismos de acompanhamento dos processos de elaboração e revisão dos BREF's aplicáveis à instalação, de forma a garantir a adoção pela instalação das MTD's a estabelecer nesse âmbito.

Programas de Monitorização

1. Cumprimento dos programas de monitorização presentes na licença ambiental LA n.º4/2014/DRA.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

Assinatura: O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros

ANEXO À DIA**“AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DA PONDEL – AVÍCOLA DE PONTA DELGADA”****Resumo do conteúdo do procedimento:**

Os procedimentos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e Licenciamento Ambiental ao projeto de licenciamento da “*ampliação da capacidade da Pondel – Avícola de Ponta Delgada*” cujo proponente é a Pondel – Avícola de Ponta Delgada, Lda., tiveram início a 22 de maio de 2014, com a receção na Direção Regional do Ambiente, como Autoridade Ambiental, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), do Projeto de Execução, do pedido de licenciamento

**JORNAL OFICIAL**

ambiental, bem como dos suportes digitais destes documentos provenientes da Entidade Licenciadora.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e Licenciamento Ambiental nos termos do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, a qual emitiu o seu parecer a 18 de junho de 2014, onde solicitou mais elementos.

A 27 de agosto de 2014 a Autoridade Ambiental recebeu os novos elementos e a CA após a sua verificação emitiu a 22 de setembro de 2014 parecer no qual considerava estarem reunidas as condições para a Autoridade Ambiental declarar a documentação apreciada conforme e os procedimentos prosseguirem para a fase de Consulta Pública.

Por a tipologia do projeto se encontrar definida no Anexo II do diploma mencionado anteriormente, a Consulta Pública decorreu ao longo de 20 dias úteis entre 9 de outubro e 5 de novembro de 2014 inclusive, não tendo resultado ao longo desta qualquer participação da parte público.

Foi solicitado parecer à Direção de Serviços de Recursos Hídricos e Ordenamento do Território (DSRHOT), tendo sido emitido a 20 de outubro de 2014 o Alvará de descarga de águas residuais AR/2014/99.

A CA, após receber o Relatório da Consulta Pública, emitiu o seu parecer final a 9 de dezembro de 2014, cujas conclusões finais viabilizam o pretendido, condicionado à adoção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas no parecer; implementação dos programas de monitorização previstos na licença ambiental e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos no parecer; verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade Ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro no âmbito do Licenciamento Ambiental.

Em dezembro de 2014 foi proposto pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favorável condicionada.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer participação do público.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do EIA, da proposta das medidas nele indicadas com as alterações constantes no parecer final da CA, no facto de na Consulta Pública nada ter sido demonstrado da inviabilidade do projeto e nos programas de monitorização e restantes condições constantes da Licença Ambiental.

**JORNAL OFICIAL****S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES****Despacho n.º 2479/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto, os encargos decorrentes do PROMÉDIA III correspondem aos inscritos anualmente no plano do departamento do Governo Regional com competência em matéria de comunicação social;

Considerando que só transitam para o ano financeiro seguinte as despesas relativas a apoios à difusão e ao apoio especial à produção que, em qualquer dos casos, respeitem ao último trimestre do ano, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto;

Considerando que todos os restantes encargos respeitantes a candidaturas aprovadas no âmbito do PROMÉDIA III encontram-se, assim, limitados à previsão financeira inscrita anualmente no Plano Anual Regional, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto;

Considerando o montante da verba inscrita para o efeito no Plano Anual Regional para o ano de 2014, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2014/A, de 15 de janeiro e as despesas já executadas neste âmbito até agosto do corrente;

Considerando que a atuação administrativa está vinculada, designadamente, aos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé, nos termos do disposto nos artigos 5.º a 6.º-A do Código do Procedimento Administrativo e artigos 13.º e 266.º da Constituição da República Portuguesa;

Considerando que estes princípios obrigam a uma compressão da posição jurídica dos interessados adequada ao cumprimento da legalidade na prossecução do interesse público, no estritamente necessário àqueles fins e no pressuposto de um tratamento equitativo entre todos os particulares envolvidos;

Considerando que, ponderado todo o exposto, torna-se legalmente imperioso reduzir, de forma proporcional e no mínimo necessário, o pagamento dos referidos apoios relativos ao último mês do 3.º trimestre do ano de 2014, tendo em consideração as verbas ainda disponíveis para o efeito no Plano Anual Regional;

Considerando que este juízo de ponderação só pôde ser efetuado após a entrega pelos beneficiários de todos os comprovativos das despesas executadas, cujo respetivo prazo decorreu até 30 de novembro, nos termos do disposto na subalínea i), da alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Despacho Normativo n.º 36/2013, de 2 de agosto.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea *b*) do n.º 1 artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, bem como do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2013/A, de 1 de agosto, determino o seguinte:

1. Os pagamentos do PROMÉDIA III, relativos a candidaturas aprovadas no âmbito dos apoios à difusão e ao apoio especial à produção, são reduzidos em 55 % das despesas elegíveis executadas no que se refere ao mês de setembro de 2014.

2. O presente despacho entra em vigor com a sua publicação.

17 de dezembro de 2014. - A Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Isabel Maria Duarte de Almeida Rodrigues*.

TRIBUNAL DE CONTAS**Resolução n.º 1/2014 de 18 de Dezembro de 2014**

O Plenário Geral do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 15 de dezembro de 2014, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 75.º, conjugada com a alínea *b*) do artigo 104.º, e no n.º 4 do artigo 51.º, aplicado em articulação com o n.º 3 do artigo 107.º, todos da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto), delibera:

1. Aprovar os programas de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, para o ano de 2015, tendo presente os objetivos estratégicos fixados no Plano Trienal 2014-2016, aprovado pelo Plenário Geral, em sessão de 14 de outubro de 2013.
2. Não dispensar de fiscalização prévia, em 2015, qualquer dos serviços ou organismos sujeitos à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, não acionando a possibilidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
3. A prestação de contas, relativa ao ano económico de 2014, é obrigatoriamente efetuada através da aplicação informática disponibilizada em www.tcontas.pt.

Em caso de impossibilidade de utilização da aplicação informática, devidamente justificada, as entidades requerem à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas a autorização para a prestação de contas por outra via, preferencialmente em suporte digital.

4. As entidades sujeitas à prestação de contas devem remeter à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas os respetivos orçamentos e modificações orçamentais juntamente com os documentos de prestação de contas, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 52.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, ficando dispensadas de os enviar logo que aprovados.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

5. As freguesias situadas na Região Autónoma dos Açores ficam dispensadas de remeter à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas as respetivas contas relativas ao ano económico de 2014, devendo apenas, nos prazos legais de prestação de contas, indicar o endereço eletrónico do sítio na *Internet* onde foram disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas e enviar os seguintes documentos:

- a) Mapas do controlo orçamental da despesa e da receita;
- b) Mapa de fluxos de caixa;
- c) Caracterização da entidade e relatório de gestão;
- d) Ata da reunião da junta de freguesia em que foram aprovados os documentos de prestação de contas;
- e) Relação nominal dos responsáveis, relativa ao período a que se reporta a prestação de contas;
- f) Mapa de responsabilidades de crédito, referente à Freguesia, emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.

As freguesias devem organizar e documentar as contas nos termos das Instruções aplicáveis e mantê-las em arquivo no prazo fixado no artigo 70.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Publique-se no *Diário da República* e no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, nos termos do artigo 9.º, n.º 2, alínea e), e n.º 3 da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

15 de dezembro de 2014. - O Conselheiro Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.